



Câmara Municipal de Paineiras

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.622-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/93

"Dispõe sobre alterações no, art.115,II da Lei Orgânica de Paineiras e dá outras providências as."

A Câmara Municipal de Paineiras, tendo em vista a aprovação do plenário, promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Paineiras:

Art. 1º - O item II do artigo 115 da Lei Orgânica de Paineiras passa a ter a seguinte redação:


Art. 115-

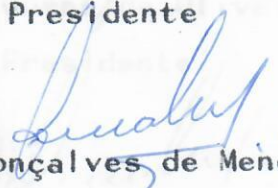
II - licença-prêmio por assiduidade, com duração de três meses, adquirida a cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, admitida, para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro das não gozadas.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1993.


Fausto Gomes de Oliveira
Presidente


José Gonçalves de Menezes
1º Secretário